

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.912, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 562/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701888.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, Campus Principal, bairro Candeias, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.913, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 605/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710966;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Educacional de Medianeira-UDC Medianeira, localizada na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela Diretiva Administradora de Participações Ltda. (CNPJ 00.120.750/0001-05).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 530, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 294/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante as instituições de ensino superior relacionadas no ANEXO.

Art. 2º Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares em face das instituições de ensino superior arroladas no ANEXO:

i. Suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos objetos dos processos respectivos; e

ii. Sobrestamento de processos regulatórios de renovação dos atos autorizativos, de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta relacionados aos cursos objetos dos processos respectivos;

Art. 3º Notificar as instituições de ensino superior relacionadas no ANEXO do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

Nº	PROCESSO SEI Nº	CÓD. IES	NOME IES	CURSO	CÓD. CURSO	Processo original
1	23000.029621/2019-99	515	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	MEDICINA VETERINÁRIA	10423	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
2	23000.029935/2019-91	667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	ENFERMAGEM	118706	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
3	23000.029954/2019-18	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	318882	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
4	23000.030052/2019-24	803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	17001	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
5	23000.029623/2019-88	826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	RADIOLOGIA	107109	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
6	23000.029947/2019-16	1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTERNET	58366	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
7	23000.030039/2019-75	1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	ENGENHARIA CIVIL	74026	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
8	23000.030043/2019-33	2098	FACULDADE EXCELENCIA	PEDAGOGIA	58310	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
9	23000.030063/2019-12	2156	FACULDADE SÃO TOMÁS DE AQUINO	EDUCAÇÃO FÍSICA	108742	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
10	23000.029637/2019-00	2332	FACULDADE CORPORATIVA CESPI	ADMINISTRAÇÃO	74274	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
11	23000.029636/2019-57	2334	FACULDADE CNEC RIO DAS OSTRAS	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	90699	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
12	23000.029644/2019-01	3514	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	ENGENHARIA CIVIL	113419	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
13	23000.030064/2019-59	3518	Faculdade SOCIESC de Jaraguá do Sul	EDUCAÇÃO FÍSICA	375150	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
14	23000.030066/2019-48	4079	FACULDADE TECNOLÓGICA INAP	DESIGN DE INTERIORES	108192	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
15	23000.030049/2019-19	4629	Faculdade Innovare	GESTÃO FINANCEIRA	97167	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
16	23000.030050/2019-35	4629	Faculdade Innovare	MARKETING	97179	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
17	23000.029931/2019-11	4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA	104514	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
18	23000.029934/2019-47	4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	DIREITO	54080	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
19	23000.030059/2019-46	18874	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO DE PENEDO	DIREITO	81314	Demanda originária: 23000.026628/2019-59

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 212, de 01/11/2019, seção 1, pág. 70

PORTARIA Nº 532, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

